

ORIENTAÇÃO TRT/SECOR N° 2/2024

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na homologação de acordo com apenas uma das partes do polo passivo da ação, e sem a solução do processo para todos os litigantes. PROAD N. 2.594/2024.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Desembargador **JOÃO MARCELO BALSANELLI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na Consulta Administrativa 0000138-09.2024.2.00.0500;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 119 da Consolidação dos Provimentos das Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional é órgão de fiscalização que disciplina a orientação administrativa e zela pelo pleno desenvolvimento das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos, respeitando o princípio da economia processual,

R E S O L V E

Art. 1º Expedir orientação acerca dos procedimentos a serem adotados quando ocorrer acordo parcial, sem a exclusão dos demais reclamados da lide e/ou quando pendente de resolução acerca de eventual solidariedade/subsidiariedade no caso de descumprimento do acordo.

§ 1º Homologado acordo parcial, o processo deverá permanecer na fase de conhecimento até o seu cumprimento ou informação de descumprimento;

§2º o Juízo deve seguir os seguintes passos de registro: movimento **50094 - Julgado antecipadamente parte do mérito** ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento", e o valor para o complemento "resultado do julgamento" seria o **7707 - homologação da transação**. Homologado o acordo parcial, ou optando o juiz por deixar para homologar após o cumprimento da avença, o processo deverá ser sobrestado por convenção das partes (movimento **11013**).

Art. 2º Esta orientação entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se ampla divulgação aos magistrados e às unidades judiciárias de 1º grau.

2. Publique-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº
11.419/2006)

João Marcelo Balsanelli

Desembargador Presidente e Corregedor